

Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 353/2017

São Jerônimo, 23 de novembro de 2017

Exma. Sr. <sup>a</sup>

Elisa Mara Rocke de Souza

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 97/2017, que segue no anexo.
2. Em sua origem e manifestações, a violência é um fenômeno sociohistórico e acompanha toda a experiência da humanidade. Portanto, ela não é, em si, uma questão de saúde pública. Transforma-se em problema para a área, porque afeta a saúde individual e coletiva e exige, para sua prevenção e tratamento, formulação de políticas específicas e organização de práticas e de serviços peculiares ao setor.
3. A Organização Pan-Americana da Saúde, em um de seus documentos norteadores estabeleceu que a violência, pelo número de vítimas e pela magnitude de sequelas orgânicas e emocionais que produz, adquiriu um caráter endêmico e se converteu num problema de saúde pública em muitos países. O setor Saúde constitui a encruzilhada para onde convergem todos os corolários da violência, pela pressão que exercem suas vítimas sobre os serviços de urgência, atenção especializada, reabilitação física, psicológica e assistência social.
4. Os danos, as lesões, os traumas e as mortes causados por acidentes e violências correspondem a altos custos emocionais e sociais e com aparatos de segurança pública. Causam prejuízos econômicos por causa dos dias de ausência do trabalho, pelos danos mentais e emocionais incalculáveis que provocam nas vítimas e em suas famílias e pelos anos de produtividade ou de vida perdidos.
5. Ao sistema de saúde, as consequências da violência, dentre outros aspectos, se evidenciam no aumento de gastos com emergência, assistência e reabilitação, muito mais custosos que a maioria dos procedimentos de saúde convencionais. Cálculos estimam que cerca de 3,3% do PIB brasileiro são gastos com os custos diretos da violência, cifra que sobe para 10,5% quando se incluem custos indiretos e transferências de recursos.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: [www.saojeronimo.rs.gov.br](http://www.saojeronimo.rs.gov.br)

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

6. Embora as causas complexas da violência precisem ser analisadas em seus componentes sociohistóricos, econômicos, culturais e subjetivos, é preciso lembrar que suas consequências afetam a saúde individual e coletiva e os serviços do setor. As unidades de serviços, antes muito mais orientadas para as enfermidades de origem biomédica, são hoje chamadas para dar respostas às vítimas de lesões e traumas físicos e emocionais, devendo equipar-se para isso.

7. Associado a esses problemas vivemos o dilema do aumento da drogadição e todos as mazelas que dela advém. Em nosso Município podemos destacar o crescente problema dos assaltos e furtos na sede e no interior, o que tem colocado a população em estado de alerta. Outro dado alarmante é o índice de suicídios e tentativas de suicídio que a cada ano aumentam.

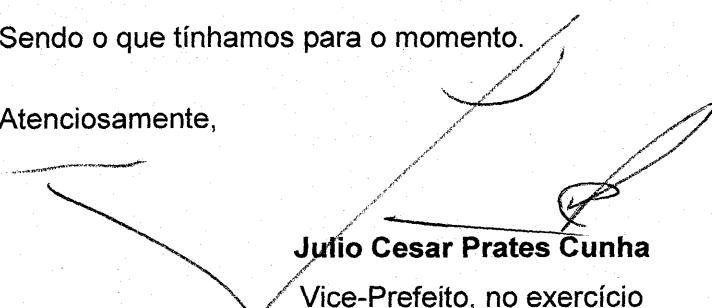
8. **O Programa de Prevenção da Violência e valorização da Vida**, tem por objetivo contribuir para a redução dos índices de violência através da construção de uma **rede social** que identifique, integre, articule e promova ações governamentais e não-governamentais. Inspira-se no antigo PPV, implantado pelo Estado do Rio Grande do Sul em 2010.

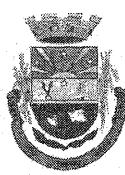
9. Tratar a questão de forma articulada e conjunta é a forma que a administração municipal encontrou para construir uma resposta eficiente para a questão.

10. Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

11. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
Julio Cesar Prates Cunha  
Vice-Prefeito, no exercício



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

## PROJETO DE LEI N° 097, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

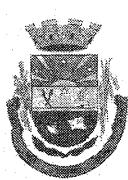
### INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO DA VIOLENCIA E VALORIZAÇÃO DA VIDA NO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1º.** Fica instituído o Comitê de Prevenção da Violência e Valorização da Vida, com a finalidade de articular os esforços do governo para a promoção de ações de prevenção da violência e valorização da vida, tendo por atribuições.

- I. propor, incentivar e promover políticas de parceria entre o governo e a sociedade civil para a promoção de ações articuladas na prevenção da violência e valorização da vida;
- II. contribuir para a formação e articulação das redes de prevenção da violência, integrando as ações de governo e das entidades civis;
- III. desenvolver estudos, pesquisas e estratégias para o enfrentamento da violência;
- IV. viabilizar e acompanhar acordos de cooperação institucional, que objetivem o alcance das ações previstas;
- V. contribuir na formulação de indicadores e de instrumentos de monitoramento e de avaliação das ações desenvolvidas no município;
- VI. contribuir para o alcance de objetivos e metas do Programa através de cooperação técnica entre os seus participantes;
- VII. promover e acompanhar acordos de cooperação técnica com vistas ao alcance de suas metas e objetivos;
- VIII. divulgar, sensibilizar e mobilizar a comunidade sobre o tema e sua importância;
- IX. programar eventos de conscientização para a temática objeto do Comitê.

**Art. 2º.** O Comitê, coordenado pela Secretaria de Saúde, será integrado pela Secretarias de Governo; da Educação; do Turismo, Esporte e Lazer; da Administração e Infra Estrutura; Assistência Social e Defesa Civil.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

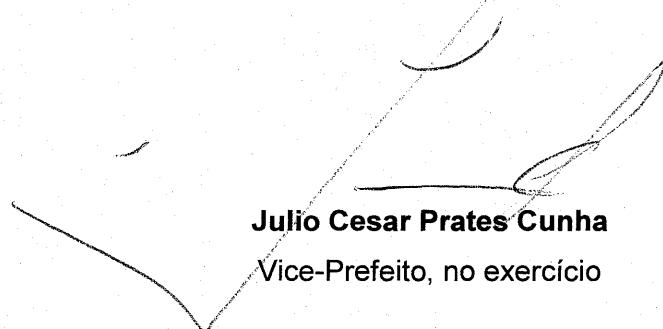
**Art. 3º.** O Comitê será composto pelos Secretários das respectivas Secretarias referidas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A participação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídios para seus membros. Porém, a função será considerada para efeitos de comprovação como de alta relevância pública.

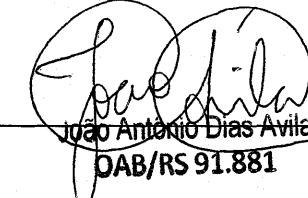
**Art. 4º.** O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno a ser aprovado por seus integrantes em reunião convocada para este fim específico.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios e de repasses do Sistema Único de Saúde, consignados na Lei Orçamentária.

**Art. 6º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Julio Cesar Prates Cunha  
Vice-Prefeito, no exercício

Este Projeto foi Examinado e  
aprovado pela Assessoria Jurídica.

  
João Antônio Dias Avila  
OAB/RS 91.881